CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2014

"Dispõe sobre adicional por exercício de magistério nas 1ª., 2ª, e 3ª anos do ensino fundamental e dá providencias"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

Faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu, em nome do povo de Sarzedo, sanciono a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o adicional por exercício de magistério nas 1ª. , 2ª, e, 3ª anos do ensino fundamental.

§1º. O adicional é pelo exercício fático do servidor professor em atividades de magistério em interação com o aluno das mencionadas séries.

§2º. O adicional corresponde a, mensalmente, quinze por cento do valor do vencimento base do cargo de professor.

§3º. Não é devido o adicional nas hipóteses:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

I – férias;

II – férias prêmio;

III – licença para mandato sindical ou politico partidária;

IV – licença maternidade ou saúde;

V – pelo não atingimento das metas propostas;

VI – em caso de uma ou mais faltas injustificadas no mês;

VI – na hipótese de falta de mais de três dias consecutivos ou não, mesmo com a apresentação de atestado médico;

VII – outras hipóteses dispostas em regulamento.

§4º. Não incide sobre o adicional qualquer desconto e não integra o vencimento.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada por Decreto pelo Executivo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação repassar para o setor de pessoal a relação dos servidores.

Art. 3º. Para atender as despesas com a presente lei serão observadas as dotações vigentes.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo a 1º de maio de 2011.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de dezembro de 2014

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2014

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre adicional por exercício de magistério nas 1ª., 2ª, e 3ª anos do ensino fundamental e dá providencias" **tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:**

I-	NO EXERCÍCIO DE 2014 - (novembro e dezembro)	R$ 29.081,52
II-	NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro)	R$ 174.489,12
III -	NO EXERCÍCIO DE 2016 - (janeiro a dezembro)	R$ 174.489,12

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se quantas 1ª., 2ª., 3ª. anos, o valor mensal, e, vezes o percentual de 15% do valor do cargo, o valor mensal, vezes o número de meses no ano;

b) No tocante ao ano de 2015 e 2016 observou-se o valor mensal vezes o número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2014

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Dispõe sobre adicional por exercício de magistério nas 1ª., 2ª, e 3ª anos do ensino fundamental que menciona" TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Mensagem nº 41/2014

Sarzedo, 17 de novembro de 2014.

Senhor presidente,

Dentre as funções primordiais da administração pública encontramos a educação. É bem sabido que ela é o patamar que eleva as pessoas a melhores condições de vida.

Também tem-se plena convicção que o bom desempenho do aluno nas primeiras séries do ensino fundamental é suporte para o melhor e efetivo aprendizado.

Nessa linha, a presença do professor, no dia a dia das atividades com aluno, também é indispensável.

Unidas essas condições é que remetemos ao apreciar dessa Casa Legislativa o ADICIONAL por exercício de magistério correspondente a quinze por cento do valor do vencimento base do cargo.

Esse projeto tem pretensão de melhorar continuamente o aprendizado e de valorizar os servidores do magistério que militam faticamente.

Renovo a V.Exa. votos de apreço.

Atenciosamente,

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR José Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de lei complementar nº 11 /2014

"Dispõe sobre adicional por exercício de magistério nas 1ª., 2ª, e 3ª anos do ensino fundamental e dá providencias"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

Faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu, em nome do povo de Sarzedo, sanciono a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o adicional por exercício de magistério nas 1ª. , 2ª, e, 3ª anos do ensino fundamental.

§1º. O adicional é pelo exercício fático do servidor professor em atividades de magistério em interação com o aluno das mencionadas séries.

§2º. O adicional corresponde a, mensalmente, quinze por cento do valor do vencimento base do cargo de professor.

§3º. Não é devido o adicional nas hipóteses:

I – férias;
II – férias prêmio;
III – licença para mandato sindical ou politico partidária;
IV – licença maternidade ou saúde;
V – pelo não atingimento das metas propostas;
VI – em caso de uma ou mais faltas injustificadas no mês;
VI – na hipótese de falta de mais de três dias consecutivos ou não, mesmo com a apresentação de atestado médico;
VII – outras hipóteses dispostas em regulamento.

§4º. Não incide sobre o adicional qualquer desconto e não integra o vencimento.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada por Decreto pelo Executivo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação repassar para o setor de pessoal a relação dos servidores.

Art. 3º. Para atender as despesas com a presente lei serão observadas as dotações vigentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo a 1º de maio de 2011.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre adicional por exercício de magistério nas 1ª., 2ª, e 3ª anos do ensino fundamental e dá providencias" **tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:**

I-	NO EXERCÍCIO DE 2014 - (novembro e dezembro)	R$ 29.081,52
II-	NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro)	R$ 174.489,12
III -	NO EXERCÍCIO DE 2016 - (janeiro a dezembro)	R$ 174.489,12

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se quantas 1ª., 2ª., 3ª. anos, o valor mensal, e, vezes o percentual de 15% do valor do cargo, o valor mensal, vezes o número de meses no ano;

b) No tocante ao ano de 2015 e 2016 observou-se o valor mensal vezes o número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 17 de novembro de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Dispõe sobre adicional por exercício de magistério nas 1ª., 2ª, e 3ª anos do ensino fundamental que menciona" TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 17 de novembro de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2014.

O Projeto de Lei Complementar nº 11/2014 dispõe sobre adicional por exercício de magistério nos 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental e dá providências.

O adicional por exercício do magistério correspondente a 15% do valor do vencimento base do cargo tem a pretensão de melhorar continuamente o aprendizado e de valorizar os servidores do magistério.

Sendo assim, o projeto, que cumpre rigorosamente a Lei de Responsabilidade Fiscal com a remessa do devido impacto financeiro, não possui qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, além de atender ao interesse público, pelo que esta comissão opina por sua aprovação.

Sala das comissões, 11 de dezembro de 2014.

Rodrigo Antônio Ferrette

Osmar Gomes de Souza

Wilson Ramos de Jesus

LEI COMPLEMENTAR 89/2014

"Dispõe sobre adicional por exercício de magistério nas 1ª, 2ª, e 3ª anos do ensino fundamental e dá providencias".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

Faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu, em nome do povo de Sarzedo, sanciono a seguinte LEI complementar:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o adicional por exercício de magistério nas 1ª. , 2ª, e, 3ª anos do ensino fundamental.

§1º. O adicional é pelo exercício fático do servidor professor em atividades de magistério em interação com o aluno das mencionadas séries.

§2º. O adicional corresponde a, mensalmente, quinze por cento do valor do vencimento base do cargo de professor.

§3º. Não é devido o adicional nas hipóteses:

I – férias;
II – férias prêmio;
III – licença para mandato sindical ou politico partidária;
IV – licença maternidade ou saúde;
V – pelo não atingimento das metas propostas;
VI – em caso de uma ou mais faltas injustificadas no mês;
VI – na hipótese de falta de mais de três dias consecutivos ou não, mesmo com a apresentação de atestado médico;
VII – outras hipóteses dispostas em regulamento.

§4º. Não incide sobre o adicional qualquer desconto e não integra o vencimento.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada por Decreto pelo Executivo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação repassar para o setor de pessoal a relação dos servidores.

Art. 3º. Para atender as despesas com a presente lei serão observadas as dotações vigentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagindo a 1º de maio de 2011.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de Dezembro de 2014

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 16/12/14
AO DIA 16/01/15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
4301

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre adicional por exercício de magistério nas 1ª., 2ª, e 3ª anos do ensino fundamental e dá providencias" **tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:**

I-	NO EXERCÍCIO DE 2014 - (novembro e dezembro)	R$ 29.081,52
II-	NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro)	R$ 174.489,12
III -	NO EXERCÍCIO DE 2016 - (janeiro a dezembro)	R$ 174.489,12

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se quantas 1ª., 2ª., 3ª. anos, o valor mensal, e, vezes o percentual de 15% do valor do cargo, o valor mensal, vezes o número de meses no ano;

b) No tocante ao ano de 2015 e 2016 observou-se o valor mensal vezes o número de meses dos exercícios.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 16 de Dezembro de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "**Dispõe sobre adicional por exercício de magistério nas 1ª., 2ª, e 3ª anos do ensino fundamental que menciona"** TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 17 de novembro de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal